



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E HÍBRIDA, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM DEZESSEIS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:**

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e dois minutos, constatado o quorum regimental, foi aberta a décima sétima sessão de julgamento, ordinária e híbrida, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em ambiente eletrônico híbrido de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom e presencialmente, na Sala de Sessões desta Corte, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, mesmo no gozo de férias, participou do julgamento. Em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 16ª Sessão, ordinária e híbrida, realizada em 19 de outubro de 2022. Ato contínuo, **RESOLVEU, por unanimidade, acolher a proposta do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, no sentido de registrar MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento do Dr. CARMIL VIERA DOS SANTOS**, advogado militante na seara trabalhista, ocorrido no dia 12.11.2022, aos 82 anos, na cidade de São Paulo. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores prestaram as mais sinceras condolências, lamentando tamanha perda para a Justiça do Trabalho, onde Dr. Carmil tinha uma histórica e ativa participação, sempre atuando com seriedade e profissionalismo, sendo um dos advogados mais querido e respeitado, pela forma como sempre se portava e conduzia, e que por isso deixa a Justiça do Trabalho triste e menos rica. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores determinaram o encaminhamento da certidão de pêsames à família, desejando conforto aos corações enlutados. Em prosseguimento, obedecendo a Pauta para julgamento dos processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3.593/2022, em 07/11/2022, às fls. 26/31, e publicação em 08/11/2022, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **passou ao julgamento dos processos a seguir: Ordem: 16 Processo Nº MSCiv-0000050-07.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, indeferir a petição inicial, nos termos dos arts. 5º, II, 6º e 10 da Lei nº 12.016/09, com consequente extinção do processo sem resolução de mérito, na forma prevista no art. 485, I do CPC. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 17 Processo Nº MSCiv-0000162-73.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, considerando a prolação de sentença de mérito na ação trabalhista de origem, com consequente perda do objeto do presente Mandado de Segurança, extinguir a ação mandamental sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 19 Processo Nº AR-0000247-93.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, julgar IMPROCEDENTE o pedido de rescisão do julgado formulado na inicial. Custas processuais fixadas em R\$ 178,50, calculadas em 2% sobre o valor dado à causa na inicial, a cargo do impetrante. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo Nº MSCiv-0000163-58.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

VI, do CPC, por perda do objeto. Custas processuais fixadas em 2% sobre o valor dado à causa na inicial, a cargo do impetrante, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 20 PROCESSO nº 0000250-14.2022.5.19.0000 (MSCiv) RELATOR: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Ordem: 1 Processo Nº AR-0000011-10.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, julgar IMPROCEDENTE a presente ação rescisória. Custas isentas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2 Processo Nº AR-0000063-06.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer e julgar improcedente o pedido de rescisão do julgado impugnado. Custas dispensadas, ante a concessão da gratuidade judiciária à autora. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0000099-19.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir esta ação mandamental sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas processuais pelo impetrante no valor de R\$ 40,00 calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor dado à causa na petição inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo Nº MSCiv-0000109-92.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir sem resolução do mérito a presente ação de Mandado de Segurança, inteligência do inciso III da S. 414 do C. TST e do artigo 485, VI, do CPC. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0000122-91.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer e conceder parcialmente a segurança vindicada, para determinar que os Juízos das 1ª e 2ª Varas do Trabalho de São Miguel dos Campos se abstenham de expedir novas Requisições de Pequeno Valor (RPVs) para pagamento de débitos judiciais do Município de Anadia-AL, até o dia 31 de dezembro de 2022, devendo os valores já eventualmente sequestrados e ainda não liberados aos exequentes serem devolvidos ao impetrante. Custas no valor de R\$ 22,00, calculadas sobre R\$ 1.100,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7 Processo Nº AR-0000172-20.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, julgar o pleito rescisório improcedente. Custas pela parte autora, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8 Processo Nº MSCiv-0000194-78.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder a segurança postulada para, confirmando a liminar deferida, determinar a suspensão da decisão que autorizou a devolução dos valores bloqueados aos sócios executados, até o julgamento do mérito do agravo de petição. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 9 Processo Nº MSCiv-0000196-48.2022.5.19.0000 Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Relator e Revisor que denegavam a segurança postulada. Custas pelo impetrante, arbitradas em R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor fixado para a condenação, para fins de alçada. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. Os demais Exmos. Srs. Desembargadores reservaram-se a votar posteriormente. **Ordem: 10 Processo Nº MSCiv-0000198-18.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder em parte a segurança postulada para limitar o bloqueio ao percentual de 10% do líquido mensal sobre o valor do salário, assim como determinar a devolução dos valores já bloqueados que superem este percentual, além da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

se os autos. **Ordem: 11 Processo Nº MSCiv-0000200-85.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder a segurança postulada para, confirmando em definitivo a liminar deferida, determinar a imediata liberação da restrição imposta CNH, passaporte e cartões de crédito do impetrante. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 12 Processo Nº MSCiv-0000213-84.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e conceder a segurança nela vindicada para, deferindo o pedido principal, determinar o imediato desbloqueio da conta-salário do impetrante, bem como a liberação dos valores bloqueados, além de declarar nulos todos os atos processuais, a partir da intimação da sentença, nos autos da Ação Trabalhista n.º 0001458-40.2016.5.19.0001, devendo o impetrante ser intimado da Decisão para, querendo, apresentar recurso no prazo legal. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 13 Processo Nº MSCol-0000224-16.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e conceder parcialmente a segurança vindicada, agora em sede de mérito, para determinar a redução do percentual de bloqueios na fonte pagadora do impetrante de 30 para 20% (vinte por cento) até satisfação integral do crédito exequendo, mantendo-se os valores porventura já constrictos. Custas processuais pelo impetrante no importe de R\$ 20,00, calculadas com base no valor dado à causa (R\$ 1.000,00), porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 14 Processo Nº MSCiv-0000226-83.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, DENEGAR A SEGURANÇA pleiteada. Custas processuais fixadas em R\$ 30,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, a cargo da impetrante, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 15 Processo Nº MSCiv-0000228-53.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, **CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA** ora perseguida, limitando em 20% o bloqueio mensal da aposentadoria do impetrante. Custas no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas em 2% sobre o valor da causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão, e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 18 Processo Nº MSCiv-0000189-56.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, **CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA** ora perseguida, limitando em 20% o bloqueio mensal da aposentadoria do impetrante. Custas no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas em 2% sobre o valor da causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão, e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Não havendo mais Processos, a sessão híbrida foi finalizada às onze horas e três minutos do dia dezenove de outubro de 2022, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim \_\_\_\_\_ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, \_\_\_\_\_ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**